



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

REGISTRADO SOB N. 1467/2000

FLS. 43 à 44.

R. N. 25

13 12 2000

*M. B. Almeida*  
FUNCIONÁRIO

**LEI N.º 1467/2000**  
**DE 06 DE JUNHO DE 2000.**

**Modifica e revoga alguns artigos da Lei de N.º 1.240 de 20 de novembro de 1991.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 23 da Lei 1.240/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão de capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

Art. 2º - O artigo 24 da Lei 1.240/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – O funcionário habilitado em concurso Público e empossado em cargo de carreira, ou isolado, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.

Art. 3º - O artigo 53 da Lei 1240/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:

- I – Indenizações; e
- IV – Gratificações e adicionais.

§ 1º - As indenizações e auxílios não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento, nos casos e condições indicados em Lei.

Art. 4º - O parágrafo 2º do artigo 62 da Lei 1.240/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do funcionário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Art. 14º - Fica assegurado a todos os servidores, já aposentados até a publicação desta Lei, o direito à revisão dos seus proventos para inclusão dos direitos e vantagens, quando concedidos aos servidores em atividade, com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 15º - Serão também de responsabilidade do Poder Público Municipal, todas as pensões já concedidas na forma estabelecida na Lei n.º 1.240/91.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 06 de junho de 2000.

  
**MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO**  
**PREFEITA**

**FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicada, registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 06 de junho de 2000.

  
**IVONETE RODRIGUES SABINO**  
**RESP. P/ DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 83 da Lei 1.240/91.

Art. 6º - Fica revogado o artigo 93 da Lei 1.240/91.

Art. 7º - O artigo 128 da Lei 1.240/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 – São penalidades disciplinares:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão;
- IV – Cassação de disponibilidade; e
- V – Destituição de cargo em comissão.

Art. 8º - Fica revogado o artigo 135 da Lei 1.240/91.

Art. 9º - O artigo 147 da Lei 1.240/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 – Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão, cassação de disponibilidade ou destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 10º - O caput do artigo 173 da Lei 1.240/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173 – O funcionário que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado, a pedido, do cargo, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 11º - Ficam revogados os artigos 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 212, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 251, todos da Lei 1.240/91.

Art. 12º - A partir da aprovação e publicação desta Lei, as contribuições previdenciárias dos servidores públicos ativos, passarão a ser recolhidas para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 13º - Os Servidores Públicos do Município de Palmeira dos Índios, já aposentados até a data da publicação desta Lei, serão de responsabilidade dos cofres públicos do Município, fazendo jus a todos os benefícios e direitos adquiridos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

REGISTRADO SOB N. 1.466/2000

S. AS. 426 a 43

LIVRO N. 25

13, 12 2000

*M. J. de Carvalho*  
FUNCIONÁRIO

**LEI N.º 1.466/2000**  
**DE 06 DE JUNHO DE 2000**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar os proprietários das edificações construídas vizinhas ao Cemitério Municipal São Gonçalo.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar os proprietários das edificações prejudicadas com a proximidade do Cemitério Municipal São Gonçalo, a saber:

I – residência de propriedade da Senhora Marlene Alves Teixeira de Araújo, localizada na rua Pedro Soares n.º 235;

II – residência de propriedade do Senhor José João da Silva, localizada a rua Pedro Soares, n.º 241;

III – residência de propriedade da Senhora Tereza Maria de Jesus, localizada na rua Pedro Barbosa Soares, n.º 247;

IV – residência de propriedade da Senhora Maria Celeste Ferreira da Silva, localizada a rua Pedro Soares, 251;

V – residência de propriedade do Senhor Pedro Gonçalves Moura, localizada a rua Pedro Barbosa Soares, n.º 275;

VI – residência de propriedade do Senhor Pedro Gonçalves Moura, localizada a rua Pedro Soares, n.º 267;

VII – residência de propriedade do Senhor Luiz Tenório Cavalcante, localizada a rua Pedro Soares, n.º 281;

VIII – residência de propriedade da Senhora Angelita Maria Gomes Mendes Calheiros, localizada a rua Pedro Soares, n.º 287.

Art. 2º - As despesas advindas das indenizações correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 06 de junho de 2000.

*M. J. de Carvalho*  
**MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO**  
**PREFEITA**

**FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 06 de junho de 2000.

*I. Rodrigues Sabino*  
**IVONETE RODRIGUES SABINO**  
**RESP. P/ DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**